



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 267/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representada pela Diretora de Saúde, Sr.^a Josy Maria Cabral Ribeiro, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBÁ**, inscrita no CNPJ nº 21.035.852/0001-94, estabelecida à Av. Cesário Alvim, nº 632, centro, em Itajubá/MG, representada pelo Sr. Marcos Antônio Gomes, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG X-X.XXX.XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 133/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para a prestação de serviços de **exames médicos especializados** para os usuários da rede pública de saúde do município, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de clínica especializada para a prestação de serviços de exames médicos especializados para os usuários da rede pública de saúde do município.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a contratada pelo fornecimento do objeto conforme os valores abaixo:

Item	Descrição	Quantidade/Anual	Valor Unitário/ Fixado	Vr. Estimado anual
1	Tomografia Abdome Total	48	R\$ 350,00	R\$ 16.800,00
2	Tomografia abdome com contraste	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
5	Tomografia Crânio Simples	84	R\$ 250,00	R\$ 21.000,00
6	Tomografia Crânio com contraste	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
9	Tomografia de Bacia Pelve ou Abdome Inferior	36	R\$ 257,00	R\$ 9.252,00
10	Tomografia de bacia Pelve inferior com contraste	36	R\$ 407,00	R\$ 14.652,00
13	Tomografia de seios da face	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
14	Tomografia de seios da face com contraste	12	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00
17	Tomografia Tórax	48	R\$ 330,00	R\$ 15.840,00
18	Tomografia Tórax com contraste	12	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00
19	Tomografia Tórax com sedação	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
21	Tomografia Abdome Superior	36	R\$ 257,00	R\$ 9.252,00
22	Tomografia Abdome Superior com contraste	36	R\$ 407,00	R\$ 14.652,00
25	Tomografia de Coluna Total	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
26	Tomografia de Coluna Total com contraste	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
29	Tomografia de Articulação - Unilateral	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
30	Tomografia de articulação - Unilateral com contraste	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
33	Mamografia	600	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

2.2.3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei para pessoa jurídica;

2.2.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 Ficha 242

02.08.01.10.302.1024.2.800. 33.90.39 Ficha 243.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, através de Termo Aditivo, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4.2 - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Controle Interno Municipal, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

7.5 Emitir as guias de requisição de serviços através do Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6 Conferir as faturas expedidas pelos credenciados através de funcionário designado especialmente para esse fim.

7.7 Realizar a avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos serviços realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

8.3 A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências da credenciada, em atendimento às solicitações do Departamento Municipal de Saúde. Havendo mais de um credenciado, o paciente poderá escolher o prestador de serviço que melhor lhe convier.

8.4 A contratada deverá ainda:

a) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

b) Ser responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

c) Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

d) Pelo agendamento e a realização dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

e) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

f) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

g) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

h) A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, a Administração, através do Departamento Municipal de Saúde e do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^a (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, 28 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE
JOSY MARIA CABRAL RIBEIRO
Diretora de Saúde

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBÁ - CONTRATADA
Marcos Antônio Gomes - Provedor
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas: _____

CPF nº :

CPF nº :



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2023

Processo Licitatório n.º 133/2023 - Inexigibilidade n.º 009/2023 - Credenciamento nº 002/2023

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBÁ

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de clínica especializada para a prestação de serviços de exames médicos especializados para os usuários da rede pública de saúde do município de Paraisópolis.

Valor:

Item	Descrição	Quantidade/Anual	Valor Unitário/ Fixado	Vr. Estimado anual
1	Tomografia Abdome Total	48	R\$ 350,00	R\$ 16.800,00
2	Tomografia abdome com contraste	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
5	Tomografia Crânio Simples	84	R\$ 250,00	R\$ 21.000,00
6	Tomografia Crânio com contraste	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
9	Tomografia de Bacia Pelve ou Abdome Inferior	36	R\$ 257,00	R\$ 9.252,00
10	Tomografia de bacia Pelve inferior com contraste	36	R\$ 407,00	R\$ 14.652,00
13	Tomografia de seios da face	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
14	Tomografia de seios da face com contraste	12	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00
17	Tomografia Tórax	48	R\$ 330,00	R\$ 15.840,00
18	Tomografia Tórax com contraste	12	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00
19	Tomografia Tórax com sedação	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
21	Tomografia Abdome Superior	36	R\$ 257,00	R\$ 9.252,00
22	Tomografia Abdome Superior com contraste	36	R\$ 407,00	R\$ 14.652,00
25	Tomografia de Coluna Total	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
26	Tomografia de Coluna Total com contraste	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
29	Tomografia de Articulação - Unilateral	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
30	Tomografia de articulação - Unilateral com contraste	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
33	Mamografia	600	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00

Dotação orçamentária: 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 Ficha 242
02.08.01.10.302.1024.2.800. 33.90.39 Ficha 243.

Data da assinatura: 28/08/2023

Vigência: 28/08/2024

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 28/08/2023

*Katya Lisboa de Mendonça
Serviço de Licitação*